



5<sup>a</sup> Região Eclesiástica

## IGREJA METODISTA

### Regimento da Quinta Região Eclesiástica da Igreja Metodista

#### **CAPÍTULO I DO TERRITÓRIO E DO CONCÍLIO REGIONAL**

**Art. 1º** – A 5ª Região Eclesiástica é um território composto pelos Estados de Mato Grosso do Sul, parte dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, cujas áreas estão sob a jurisdição do respectivo Concílio e a supervisão do/a Bispo/a designado pelo Colégio Episcopal.

**Art. 2º** – O Concílio Regional é o órgão deliberativo e administrativo da 5ª Região Eclesiástica, presidido pelo/a Bispo/a Presidente.

§ 1º - O/A Bispo/a é eleito/a pelo Concílio Geral da Igreja Metodista (Cânones da Igreja Metodista, artigos 127 e 128).

§ 2º - O/A Bispo/a eleito/a toma posse em data e local estabelecidos pelo Colégio Episcopal, por convocação do/a seu/sua presidente (Cânones da Igreja Metodista, art. 129, § 3º).

§ 3º - O/a Bispo/a pode contar com assessorias que o Plano Regional de Ação Missionária (PRAM) exigir.

#### **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA**

**Art. 3º** – A Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) exerce a administração da Região no interregno das reuniões do Concílio Regional, inclusive no que diz respeito a transações imobiliárias.

§ 1º - A administração patrimonial é exercida pela COREAM, observados os termos do art. 102, inciso I, dos Cânones da Igreja Metodista.

§ 2º - Assegura-se o direito de ser ouvido ao órgão sob cuja jurisdição se encontra o imóvel objeto de eventual transação, se esta não foi de sua iniciativa.

§ 3º - A COREAM pode decidir contra o parecer da Secretaria Regional da Associação da Igreja Metodista (AIM) pelo voto de cinco de seus membros.

§ 4º - A COREAM pode contar com assessorias que a atividade regional exigir.

**Art. 4º** – A composição, organização e competência da COREAM, bem como dos respectivos órgãos subordinados, estão descritos nos artigos 100 a 103 dos Cânones da Igreja Metodista.

§ 1º - As coordenações das áreas missionária, administrativa, de educação e de ação social subordinam-se diretamente à COREAM.

§ 2º - Compete à COREAM nomear:

a) o/a secretário/a executivo/a de cada área regional:

1. Ação Social;
  2. Administração;
  3. Educação;
  4. Discipulado;
  5. Expansão Missionária.
- b) o/a Conselheiro/a Regional de Juvenis, dentre os nomes constantes de lista tríplice, proposta pelo Congresso Regional dos Juvenis;
- c) o/a Coordenador/a Regional do Departamento de Crianças, dentre os nomes indicados pelos/as Coordenadores/as Distritais de Crianças;
- d) o/a Coordenador/a Regional do Departamento para a Escola Dominical, dentre os nomes indicados pela Secretaria Regional de Educação Cristã;
- e) o/a Tesoureiro/a Regional;
- f) o/a Secretário/a Regional da Associação da Igreja Metodista;
- g) a Comissão Regional de Disciplina, com existência transitória, em consonância com o § 2º do art. 255 e item XV, § 4º do art. 102 dos Cânones da Igreja Metodista;
- h) outras funções previstas nos Cânones da Igreja Metodista e no Regimento Regional.

### **CAPÍTULO III DO MINISTÉRIO DE AÇÃO EPISCOPAL**

**Art. 5º** – O Ministério de Ação Episcopal (MAE), órgão de assessoramento do/a Bispo/a Presidente para assuntos pastorais e outros, é composto pelos Superintendentes Distritais e Missionários, conforme os artigos 79 e 80 dos Cânones da Igreja Metodista.

§ 1º – O/A Superintendente Missionário/a, designado pelo Colégio Episcopal, conforme Ato Complementar 01/2015, inciso IV, visando o processo de transição e autonomia regional, subordina-se ao/a Bispo/a Presidente.

§ 2º – O MAE é o Conselho de referência e de orientação pastoral e educacional do Instituto Metodista Educacional Bispo Scilla Franco.

§ 3º – Cabe ao MAE aprovar:

- a) os cursos a serem oferecidos e seu conteúdo programático, seguindo a linha orientadora da Coordenação Nacional de Educação Teológica (CONET);
- b) os/as ministrantes das matérias, conforme programado pela direção, por meio de uma lista tríplice enviada ao MAE.

### **CAPÍTULO IV DOS MINISTÉRIOS E PASTORAIS DA ÁREA REGIONAL**

## CAPÍTULO V DOS DISTRITOS

**Art. 6º** – A 5ª Região é organizada em Ministérios e Pastorais que atendem ao princípio da conexidade metodista, de acordo com o Plano Regional de Ação Missionária (PRAM).

§ 1º – Os Ministérios e as Pastorais são coordenados por pessoas convidadas e designadas pelo/a Bispo/a Presidente, que os supervisiona. São os seguintes: Música e Arte; Oração e Intercessão; Apoio Pastoral e Família; Comunicação; Responsabilidade Social e Ecológica; Indigenista; outros que porventura venham a ser criados.

§ 2º - A Sede Regional é estruturada visando dinamizar a prática ministerial da Região, de acordo com projeto bienal apresentado pelo/a Bispo/a Presidente, com aprovação da COREAM.

**Art. 7º** – Os Ministérios Regionais desenvolvem o seu serviço de acordo com o que prescreve o artigo 98 dos Cânones da Igreja Metodista.

**Art. 8º** – Os/As Coordenadores/as dos Ministérios designados/as pelo/a Bispo/a Presidente, juntamente com os/as Presidentes das Federações dos Grupos Societários, tendo o/a Bispo/a como supervisor/a, procuram estimular, criativamente e com flexibilidade, a dinâmica ministerial da Igreja Metodista na Região, de acordo com o Plano Regional de Ação Missionária (PRAM).

*Parágrafo único:* O trabalho desenvolvido pelos diversos ministérios na 5ª Região será avaliado periodicamente.

**Art. 9º** – A 5ª Região Eclesiástica está organizada em Distritos (Cânones da Igreja Metodista, artigos 75 a 81):

*Parágrafo único:* Os distritos são: Araçatuba; Marília; Campinas; Piracicaba; Presidente Prudente; Ribeirão Preto; São José do Rio Preto; Uberlândia; Sul de Minas; Mato Grosso do Sul I; Mato Grosso do Sul II.

**Art. 10** – Distrito é uma área territorial que compreende um ou mais municípios e as igrejas locais existentes, podendo ter igrejas, congregações ou pontos missionários interestaduais.

§ 1º - Cada igreja local tem, sob sua jurisdição, uma área que pode ser um município, parte de um município ou vários municípios, de modo a ficar totalmente coberto o território do respectivo distrito.

§ 2º - O distrito, sob jurisdição do Concílio Distrital e supervisão das atividades pastorais de um/a Superintendente Distrital, integra, articula e promove a ação missionária das igrejas locais (Cânones da Igreja Metodista, artigos 75 a 78).

§ 3º - O/A Superintendente Distrital é um/a Presbítero/a ativo/a nomeado/a pelo/a Bispo/a da Região Eclesiástica (Cânones, artigos 79 e 80).

§ 4º - O/A Superintendente de uma Sub-Região Missionária é um/a Presbítero/a

ativo/a nomeado/a pelo/a Bispo/a da Região Eclesiástica para superintender uma Sub-Região Missionária com competência similar ao do/a Superintendente Distrital (Cânones da Igreja Metodista, art. 79).

**Art. 11** – A Coordenação Distrital de Ação Missionária (CODIAM) é o órgão responsável pela elaboração do Plano de Ação Missionária Distrital, bem como por seu acompanhamento e execução (Cânones da Igreja Metodista, artigos 81 e 82).

§1º - A CODIAM é composta:

- 1) do/a Superintendente Distrital, nomeado/a pelo/a Bispo/a, que preside o Concílio Distrital;
- 2) do/a Superintendente Missionário/a, designado/a pelo Colégio Episcopal;
- 3) de dois/duas clérigos/as eleitos/as pelo Concílio Distrital;
- 4) de três leigos/as eleitos/as pelo Concílio Distrital.

§ 2º - A CODIAM elege, dentre seus membros, um/a secretário/a.

## **CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PASTORAL**

**Art. 12** – A nomeação de Pastor/a para uma igreja local é feita de acordo com os Cânones da Igreja Metodista e com o que dispõe este Regimento Regional.

**Art. 13** – O/A Pastor/a é nomeado/a pelo/a Bispo/a em decorrência da conexão da Igreja Metodista, na forma estabelecida nos Cânones da Igreja Metodista, pelo artigo 63 e seus parágrafos, assegurada a participação de todas as partes interessadas no processo, tendo por base o Plano de Ação Missionária da igreja local.

*Parágrafo único:* Entende-se por participação do/a Pastor/a e da igreja local, em primeira instância, ouvir o/a Pastor/a e a CLAM; em havendo conflito nas manifestações, ouvir o Concílio Local.

**Art. 14** – Cabe ao/à Bispo/a a orientação, supervisão e agilização de todo o processo de nomeações, com a participação dos/as Superintendentes Distritais e Missionários/as, podendo rejeitar propostas ou nomes que contrariem interesses maiores da Região ou da Área Geral da Igreja, mesmo tendo havido acordo entre o/a Pastor/a e o Concílio Local.

**Art. 15** – Em até 120 dias que antecedem o Concílio Regional Ordinário, o/a Pastor/a comunica ao/à Superintendente Distrital, por escrito, a sua intenção de permanecer ou não na igreja local, ou ao/à Bispo/a, se o/a Pastor/a local for Superintendente Distrital.

*Parágrafo único:* A partir dessa comunicação, o/a Superintendente Distrital se reúne com os integrantes da Coordenação Local de Ação Missionária (CLAM) para dar à nomeação pastoral os devidos encaminhamentos.

**Art. 16** – Em até 60 dias que antecedem o Concílio Regional Ordinário, os/as Superintendentes Distritais se reúnem com as CLAMs das Igrejas Locais sob sua responsabilidade.

**Art. 17** – Diante da decisão do/a Pastor/a de permanecer na igreja local, cabe ao Concílio Local manifestar a sua vontade, quando a posição da CLAM e do/a Pastor/a local for conflitante.

§ 1º - O Concílio Local que avalia as atividades pastorais à luz do Plano de Ação Missionária da igreja local é sempre presidido pelo/a Superintendente Distrital.

§ 2º - Nesse Concílio Local específico, a decisão é tomada por maioria simples de votos, secretamente, após amplo debate conciliar, com base no Plano de Ação da igreja local, sobretudo no tocante ao seu cumprimento, expansão missionária, organização e crescimento, bem como à implementação do Plano para a Vida e Missão da Igreja Metodista (PVMI).

§ 3º - Ficam vedadas campanhas, pesquisas ou outros meios indutivos antes da realização do Concílio Local previsto no § 1º deste artigo, a favor ou contra a permanência do/a Pastor/a.

§ 4º - De posse dos resultados, o/a Superintendente Distrital, em reunião com o/a Bispo/a, transmite a este/a o resultado da igreja local, dando também informações a respeito da permanência ou não do/a Pastor/a.

**Art. 18** – Os entendimentos entre Pastores/as e igrejas locais, visando eventual transferência, devem ser feitos obrigatoriamente por intermédio dos/as Superintendentes Distritais.

**Art. 19** – Em até 15 dias antes do Concílio Regional, o/a Bispo/a, após ter ouvido os/as Superintendentes Distritais, faz as nomeações, ficando, no entanto, com liberdade de completá-las, se necessário, no Concílio Regional ou até o final do exercício eclesiástico.

*Parágrafo único:* O/A Bispo/a tem sempre a palavra final no tocante às nomeações.

**Art. 20** – As igrejas locais que não cumprirem essas normativas, dentro dos prazos previstos, têm seus/suas Pastores/as nomeados/as diretamente pelo/a Bispo/a. Igualmente, Pastores/as que não as aplicarem, com observância do cronograma estabelecido, ficam à disposição do/a Bispo/a no que diz respeito às suas nomeações.

**Art. 21** – Ficam excluídas desse processo de nomeação as igrejas locais que não têm sustento próprio, cabendo ao/à Bispo/a tomar iniciativa para a designação de Pastor/a.

**Art. 22** – As nomeações regionais ficam sujeitas ao que prescreve o artigo 63 dos Cânones da Igreja Metodista.

*Parágrafo único:* As nomeações seguirão a seguinte escala de prioridades:

- 1) Presbíteros/as e Pastores/as Ativos/as;

- 2) Aspirantes ao Presbiterato e ao Ministério Pastoral;
- 3) Missionários/as Designados/as que já contemplaram nomeação;
- 4) Formandos/as do Curso de Bacharel em Teologia em regime presencial (matutino);
- 5) Formandos/as do Curso de Bacharel em Teologia em regime presencial (noturno);
- 6) Formandos/as do Curso Teológico Pastoral em regime semipresencial (CTP);
- 7) Formandos/as do Curso de Bacharel em Teologia na modalidade a distância (EAD);
- 8) Pastores/as com pedidos de comissionamento ou transferência na Região;
- 9) Presbíteros/as e Pastores/as aposentados/as que desejam retornar ao ministério ativo, com idade inferior a 70 anos.

## **CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS DO MINISTÉRIO PASTORAL**

**Art. 23** – O direito ao gozo de férias é adquirido durante o exercício eclesiástico em curso, cujo período é de 1º de fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

**Art. 24** – O pagamento das férias é efetuado pela/s igreja/s para a/s qual/is o/a obreiro/a está nomeado/a, devendo ser efetivado até dois dias antes do seu gozo.

**Art. 25** – As férias são calculadas a partir da remuneração total do/a obreiro/a, acrescida de um terço de seu valor.

*Parágrafo único:* É direito do/a obreiro/a optar pelo recebimento de, no máximo, dez dias de férias em dinheiro.

**Art. 26** – A época para gozo de férias deve ser combinada entre o/a obreiro/a e a/s igreja/s sob sua responsabilidade, devendo ser concedida preferencialmente no mês de janeiro.

**Art. 27** – O gozo de férias ou afastamento do/a obreiro/a dos trabalhos regulares da igreja durante o mês de dezembro deve ser autorizado pelo/a Bispo/a.

**Art. 28** – Os/As Missionários/as Designados/as, Aspirantes ao Presbiterato e ao Ministério Pastoral e Pastores/as Acadêmicos/as não contemplados/as com esse direito canônico podem pleitear, junto às respectivas igrejas, a concessão das férias, obedecidas às normas desta regulamentação.

**Art. 29** – Quando o/a Pastor/a não receber da igreja local o seu direito de pecúlio durante o período de sua nomeação, sendo ele/a nomeado/a para outra igreja, esta fica isenta de ressarcimento, bem como o Distrito e a Região.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** – As instituições bancárias para movimentação financeira são determinadas pela COREAM (Cânones da Igreja Metodista, art. 103, inciso II, alínea C).

§ 1º - As contas bancárias são movimentadas em nome da Associação da Igreja Metodista, mediante duas assinaturas: do/a Bispo/a Presidente do Concílio Regional e do/a Tesoureiro/a Regional ou, na falta destes/as, dos/as substitutos/as legais indicados/as pela COREAM. (Cânones da Igreja Metodista, art. 103, inciso II, letra C).

§ 2º - Os distritos que optarem pela manutenção de contas bancárias tituladas pela Associação da Igreja Metodista terão sua movimentação mediante as assinaturas de duas pessoas indicadas pela CODIAM, para serem prepostos da Tesouraria Regional.

**Art. 31** – A 5ª Região Eclesiástica dispõe de um Conselho Fiscal, conforme estabelece o artigo 17 do Estatuto da Associação da Igreja Metodista (AIM) desta Região.

**Art. 32** – Os casos omissos são resolvidos pela COREAM.

**Art. 33** – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e somente pode ser alterado por proposta da COREAM ou do Concílio Regional, por voto favorável de dois terços dos membros do Concílio Regional, e, no seu interregno, pela COREAM.

P/COREAM:

Bispo Adonias Pereira do Lago  
5ª Região Eclesiástica